



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Aperfeiçoar o regime de cálculo do rendimento e do património para a candidatura à habitação social

Segundo alguns moradores das habitações sociais, o Governo incluiu as indemnizações por acidente de trabalho e por despedimento no âmbito do “património” ou “rendimento” dos agregados familiares candidatos. Isto levou a que ultrapassassem o limite máximo exigido para a candidatura à habitação social, mas os moradores consideram que as normas em causa devem acompanhar a actualidade.

Recebi um caso de um morador numa habitação social que sofreu um acidente de trabalho que o deixou incapacitado para o trabalho, perdendo rendimentos de um dia para o outro. A indemnização que recebeu foi toda usada no tratamento médico, no entanto, as autoridades consideraram esta indemnização como “património” e excluíram a sua candidatura à habitação social, com o fundamento de que o património líquido do seu agregado familiar ultrapassava o limite máximo fixado. Além disso, devido à recessão económica, muitos residentes foram despedidos e indemnizados, e como os montantes em causa foram também considerados como “rendimento”, estes viram a sua candidatura à habitação social recusada ou então foi-lhes exigido o pagamento de rendas mais elevadas.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Nos termos da Lei n.º 17/2019, a habitação social tem a finalidade de “apoiar os residentes da Região Administrativa Especial de Macau, em situação económica desfavorecida na resolução dos seus problemas habitacionais”. Assim sendo, as autoridades devem ter em consideração as situações reais dos moradores e dos candidatos à habitação social, a fim de evitar que alguns deles, em situação económica desfavorecida, não consigam obter as devidas garantias habitacionais. Segundo as autoridades, por Despacho do Chefe do Executivo n.º 162 / 2020, a Lei da habitação social não prevê que a “indenização por despedimento” e a “indenização por acidente de trabalho” não devem ser contabilizadas como “rendimento” e “património”. Contudo, a primeira destina-se a assegurar a subsistência dos residentes durante o desemprego e até à reintegração no mercado laboral, enquanto a segunda tem por objectivo proporcionar aos residentes o tratamento necessário, portanto, nenhuma delas é lucrativa.

Assim sendo, interpelo o Governo da RAEM sobre o seguinte:

1. Pelo exposto, os moradores e os candidatos à habitação social não conseguem uma habitação social porque, devido a indemnização por acidente de trabalho ou outras razões, o “rendimento” ou o “património” excede o limite máximo fixado. Esta situação é relativamente comum? Há alguma tendência de aumento?
2. O Governo deve ponderar sobre a revisão dos requisitos de candidatura à habitação social e elaborar uma lista dos “rendimentos



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

sem fins lucrativos”, com vista a excluir a “indenização por acidente de trabalho” e a “indenização por despedimento”. Vai fazê-lo?

3. O Governo deve reforçar a divulgação, incentivando e lembrando os moradores das habitações sociais a declararem, atempadamente, os diversos tipos de rendimento e património, e a clarificarem a origem e a natureza dos rendimentos, a fim de evitar violações da lei por desconhecimento e de permitir a distribuição e utilização razoável dos recursos de habitação social. De que medidas dispõe o Governo para o efeito?

10 de Junho de 2022

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,
Zheng Anting**